

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS

ABLE

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Loterias Estaduais – ABLE – fundada nos termos da legislação vigente em 15 de dezembro de 1972 e registrada no Cartório de Registros Especiais de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 23.308, às folhas 153 do livro A-20, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos fins são:

I – congregar as Loterias Estaduais à realização e integração de estudos, pesquisas, experiências, gerenciamento, assistência técnica, fiscalização e promoção, podendo assinar convênios entre as Associadas e ou com a iniciativa privada, sem, contudo objetivo lucro, ressalvado o ressarcimento de despesas decorrentes do respectivo convênio, visando à obtenção de resultados operacionais;

II – Representar e assistir as Loterias Estaduais, defendendo os seus direitos ante as entidades públicas e privadas;

III – Expressar a posição das Loterias, em face do contexto em que se exercem suas atividades.

Parágrafo único – Entende-se por Loterias Estaduais as entidades que, por definição legal dos respectivos estados Federados, detenham a exploração lotérica no âmbito de seu território.

Artigo 2º - A sede social da ABLE será preferencialmente na capital do Estado da Loteria representada pelo presidente eleito.

Parágrafo Único - O foro da ABLE acompanha, obrigatoriamente, a sua sede social.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I

Da Administração

Artigo 3º - A ABLE é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Artigo 4º - Assembléia Geral é o órgão soberano, colegiado da ABLE, constituído pelas Loterias Estaduais representadas por um de seus membros ou por procuradores devidamente constituídos, com direito a um voto por entidade.

Parágrafo único – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de oito (08) dias, mediante notificação direta às Loterias Estaduais e só deliberará sobre os assuntos constantes de pauta para qual foi convocada.

Artigo 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, todos os anos, por ocasião apreciação e julgamento das contas da Diretoria quer do exercício findo, quer da gestão do mandato para o qual fora eleito, ouvido o Conselho Fiscal e de 03 (três) em 03 (três) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, quando convocada pela maioria de Associadas pelo Presidente ou Conselho Fiscal, sempre que os interesses maiores da Entidade assim o exigirem.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 6º - A Diretoria é o órgão de gestão da ABLE, competindo-lhe sua administração.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta de um Presidente, e dois Vice-Presidentes, eleitos em Assembléia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A destituição do Presidente da ABLE e respectiva Diretoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por decisão de pelo menos dois terços dos Associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente ou outro membro da diretoria eleito e investido do seu mandato na Associação Brasileira de Loterias Estaduais – ABLE, e afastado da sua função na Loteria Estadual respectiva, cumprirá o seu mandato desde que referendado pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.

Artigo 7º - A Diretoria, para cada exercício social e financeiro, submeterá à Assembléia Geral um plano de ação por objeto e/ou metas com os objetivos estatutários, observando, no mínimo:

- I- O entrosamento das Loterias Estaduais para conhecimento recíproco das principais necessidades e aspirações comuns;
- II- A previsão de resultado em termo de avaliação quantitativa;
- III- O encaminhamento e fundamentação de projetos com apoio em pesquisas, aplicações de técnicas estatísticas ou decisão programada.

Parágrafo Único – A Diretoria, ao final de cada exercício social e financeiro, submeterá ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades e as respectivas contas do exercício.

Artigo 8º - Compete ao Presidente representar a ABLE judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a integrantes da Diretoria ou Procuradores, bem como:

- I – Exercer as atribuições estatutárias que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral, para promover a realização dos fins sociais;
- II – Convocar a Assembléia Geral, presidi-la e fazer cumprir todas as suas resoluções, bem como as deliberações do Conselho Fiscal;
- III – Contratar e autorizar despesas;

IV – Abrir, rubricar e encerrar os livros de Atas da Assembléia Geral e da Diretoria;

V – Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações da Assembléia Geral;

VI – Resolver os casos omissos dentro de sua esfera de atribuições.

Artigo 9º - Em casos de vacância do cargo do Presidente da ABLE, suceder-lhe-á na vaga o 1º Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, assumirá o cargo o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Presidente da ABLE convocará, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da respectiva vacância, eleição para o seu preenchimento.

Parágrafo Terceiro – A posse da Diretoria ou do seu membro eleito, nos termos deste artigo e dos parágrafos anteriores, será na data da respectiva Assembléia Geral de eleição.

Parágrafo Quarto – Por ocasião da eleição para o cargo vago de Presidente da ABLE, o titular anterior deverá prestar contas de sua gestão, pessoalmente ou por representante legal, por conta e ordem da ABLE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de vacância de toda a Diretoria da ABLE, aplicar-se-á o dispositivo no inciso II do Artigo 5º.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 10º– O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

Artigo 11º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão da Presidência emitindo parecer, ao final de cada exercício social e financeiro, sobre o relatório anual de atividades e respectivas contas da Presidência.

Artigo 12º - O Conselho Fiscal, pelo seu Presidente ou pelo Presidente da ABLE, ordinária ou extraordinariamente, será convocado mediante notificação direta aos seus membros.

Parágrafo Único – A convocação indicará local, data, hora de reunião e especificará pauta.

Artigo 13º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença plena de seus membros e deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 14º - O Conselho consultivo será composto de Presidente e de até cinco membros, denominados consultores, indicados pela Diretoria e escolhidos pelo Presidente da ABLE.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Consultivo prestar consultoria de natureza técnica, administrativa, financeira e jurídica, sempre que solicitado pelo Presidente da ABLE.

TÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 15º - As Loterias Estaduais são associadas natas da ABLE com iguais direitos e obrigações, desde que cumpram as exigências estatutárias.

Parágrafo Único – O exercício das prerrogativas das Associadas depende do cumprimento das exigências estatutárias.

Artigo 16º - São direitos das Associadas:

I – Usufruir das prerrogativas dispostas no Estatuto Social;

II – Tomar parte, por seus representantes na Assembléia Geral, podendo propor, discutir e votar medidas de ordem social;

III – Representar-se nos cargos de administração e fiscalização, por dirigentes eleitos na forma estatutária;

IV – Participar de reuniões, projetos, estudos, pesquisas, experiências e promoções, aproveitando as suas conclusões e resultados;

V – Solicitar, por seus representantes, a Assembléia Geral, na forma estatutária;

VI – Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos Estatutos Sociais e aos seus direitos.

Artigo 17º - Serão deveres e obrigações das Associadas:

I – Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como deliberações dos órgãos administrativos da ABLE;

II – Zelar pelo decoro e bom nome da ABLE, denunciando ações irregulares ou degradantes praticadas;

III – Encaminhar à Diretoria da ABLE quaisquer propostas, sugestões ou reclamações que visem ao desenvolvimento e ao bem da ABLE;

IV – Participar das reuniões e promoções da ABLE, na forma estatutária;

V – Manter o intercâmbio da cooperação entre as associadas, fornecendo à ABLE todos e informações do interesse de seus órgãos técnicos;

VI – Efetuar, nas épocas próprias, os pagamentos das contribuições financeiras com cota partem para manutenção administrativa e execução dos planos da ABLE e outras quaisquer que forem estabelecidas, como necessárias pela Assembléia Geral;

VII – Apoiar a ABLE na consecução de seus fins.

Parágrafo Primeiro – As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABLE, nem por si, nem por seus representantes.

Parágrafo Segundo – As Associadas que não cumprirem as suas obrigações estatutárias não estarão aptas a exercer quaisquer direitos sociais.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 18º - O patrimônio social da ABLE é constituído por todos os bens móveis de sua propriedade.

Artigo 19º - Serão rendas da ABLE:

I – Quaisquer verbas, contribuições, subvenções, auxílio de renda em seu benefício, instituído por quaisquer pessoas de direito público ou privado;

II – As atribuições financeiras das Associadas;

III – As receitas auferidas de quaisquer atividades ou realizações que promover;

IV – As rendas diversas resultantes do emprego de seu capital.

Parágrafo Único – O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país para a consecução de seus fins sociais.

Artigo 20º - O valor da cota-parte da contribuição financeira mensal das Associadas, mencionado no inciso VI do artigo 17, será fixado pela Assembléia Geral, por propostas da Presidência.

Parágrafo Único – A contribuição financeira das Associadas será paga até 10º (décimo dia) de cada mês respectivo.

Artigo 21º - Para a elaboração do orçamento anual e do Plano de Ação da ABLE, as Associadas fornecerão os elementos técnicos necessários e propostas respectivas.

Artigo 22º - A ABLE, em caso de dissolução, satisfeitos todos os seus débitos, destinará o seu patrimônio em partes iguais às Loterias Estaduais associadas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º - A ABLE consagra como deveres éticos e morais:

I – Igualdade de direitos e deveres;

II – A garantia do exercício do voto, nos termos deste Estatuto;

III – A garantia do exercício de mandato aos eleitos para cargos de administração e fiscalização;

IV – A defesa da competência das unidades federadas na execução dos serviços de Loteria, como fonte de receita para investimentos sociais.

Artigo 24º - As deliberações dos órgãos da ABLE serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por quem presidir, e por quem secretariar, bem como pelos presentes que assim desejarem.

Artigo 25º - Cabe à Diretoria da ABLE a elaboração e cumprimento do Regimento Interno, regulando o funcionamento dos serviços da Associação, em conformidade com os Estatutos Sociais.

Artigo 26º - A ABLE centralizará informações e materiais de interesse das Loterias Estaduais e divulgará as suas associadas através do “Boletim Técnico”.

Artigo 27º - As deliberações das Assembléia Geral que versarem sobre alterações ou reformas estatutárias só poderão ser tomadas por, pelo menos, dois terços dos Associados presentes em reunião especialmente convocada pela finalidade.

Artigo 28º - As deliberações da Assembléia Geral, que versarem sobre a extinção da ABLE, só poderão ser tomadas por pelo menos dois terços dos associados, presentes na Assembléia especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 29º - A diretoria da ABLE poderá criar a categoria especial de “sócio contribuinte” que poderá participar das reuniões e propor sugestões técnicas, sem direito a voto.

Parágrafo Único – Cabe a Diretoria da ABLE a aprovação do pedido de inscrição de interessado como sócio-contribuinte e definir sua respectiva contribuição.

Artigo 30º - Revogam-se as disposições em contrário e o presente Estatuto entra em vigor nesta data. Após, seguindo ao Último ponto da pauta foi debatido e aprovado o plano de trabalho para o ano de 2008.

CERTIDÃO:

Certificamos que o presente Estatuto Social com suas alterações foi aprovado em 26 de março de 2009, em Assembléia Geral Ordinária da ABLE, na cidade do Rio de Janeiro, revogando as disposições anteriores.

ROBERTO CLÁUDIO ROCHA RABELLO.
Presidente da ABLE.